



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 020/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator Especial).

PROCESSO Nº 2828/18

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei 635/2018, que alteração da Lei Estadual nº 6.875, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo alega inconstitucionalidade na emenda da Assembleia Legislativa, que aumenta de 12 para 14 membros o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A emenda vetada visa criar mais 2 vagas no conselho destinadas para representantes da Assembleia Legislativa.

Alega ainda o Poder executivo uma afronta à portaria FNDE 481/2013, que não prevê vagas para as casas Legislativas, nesse contexto, o artigo 24, §4º da Constituição Federal fala em Lei Federal suspender Lei Estadual, e no caso em tela a norma utilizada como fundamento do veto foi uma portaria.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Nesse contesto, fica assegurado que o dispositivo vetado não possui nenhuma inconstitucionalidade, pois não afronta nenhuma Lei Federal.

Outro ponto relevante, é que a Lei Estadual 6.875/2007 cria o conselho com essas 2 (duas) vagas para representantes do Poder Legislativo Estadual, ou seja, por mais de 10 (dez) anos o conselho foi criado com essa formação, e nunca foi questionado sua legalidade.

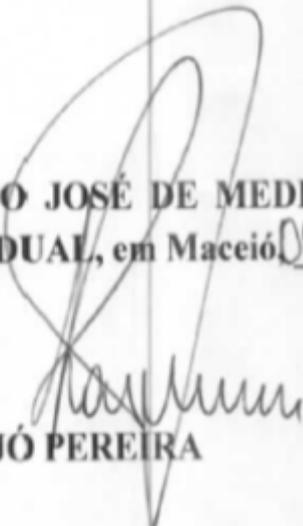
Desta feita, a matéria vetada não possui nenhuma inconstitucionalidade, devendo o veto governamental ser rejeitado.

CONCLUSÃO

Diante de todos os pontos apresentados neste parecer, o veto do Poder Executivo deve ser rejeitado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Abril de 2019.



JÓ PEREIRA

Relatora

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16/04/2019

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

APROVADO

Em 16/04/2019

PRESIDENTE

PARECER Nº 021/19

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Processo nº - 00381/19

Relator Especial: Deputado FRANCISCO TENÓRIO.

O Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre: "Altera as Leis Estaduais nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, e nº 7.973, de 12 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças e estabelece o seu regime jurídico, e dá outras providências", foi aprovado no 1º e 2º turnos, com a Emenda Supressiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 01.

Vem agora o projeto a esta Relatoria Especial, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 217 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20 /2019.

Autor: Poder Executivo.

ALTERAM AS LEIS ESTADUAIS Nº 6.285, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, E Nº 7.973, DE 12 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE A LEI ORGÂNICA DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS E ESTABELECE O SEU REGIME JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O caput do art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52-A O Prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído em UPP observando-se como Limite de Referência – LR o valor nominal correspondente a R\$ 24.130,47 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da modificação do art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 2002, constante no art. 1º desta Lei, ficam condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a diagonal stroke.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16/04/2019

PRESIDENTE



APROVADO

Em 16/04/2019

PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 022/19

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 595/2018

Processo nº - 000941/18

Relator Especial: Deputado FRANCISCO TENÓRIO.

O Projeto de Lei nº 595/2018, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre: "ALTERA O INCISO I DO *CAPUT* DO ART. 51 DA LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS", foi aprovado no 1º e 2º turnos, sendo que em 2º turno de votação com a emenda modificativa nº 01, quando a matéria estava em 2ª discussão.

Vem agora o projeto a esta Relatoria Especial, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 217 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 595/2018.

Autor: Poder Executivo.

ALTERA O INCISO I DO *CAPUT* DO ART. 51 DA LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º- O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, verificar-se-á sempre que o Policial Militar incidir nos seguintes casos:

(...)

I – atingir a idade limite de 63 (sessenta e três) anos, se do sexo masculino, ou 62 (sessenta e dois) anos, se do sexo feminino;

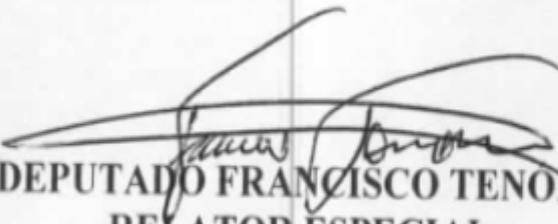
(...)” (NR)

(...)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de abril de 2019.



DEPUTADO FRANCISCO TENORIO
RELATOR ESPECIAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 023/19

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Processo nº - 00380/19

Relator Especial: Deputado FRANCISCO TENÓRIO.

O Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre: “Altera a Lei Estadual nº 8.005, de 5 de abril de 2018, que fixa o vencimento-base dos cargos de Delegado de Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas e dá outras providências”, foi aprovado no 1º e 2º turnos, com a Emenda Supressiva nº 01.

Vem agora o projeto a esta Relatoria Especial, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 217 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 21 /2019.

Autor: Poder Executivo.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.005, DE 5 DE ABRIL DE 2018, QUE FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE DELEGADO DE CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Estadual nº 8.005, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019” (NR).

Art. 2º A Lei Estadual nº 8.005, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

“Art. 1º-A A fixação dos valores do Anexo Único desta Lei não exclui o direito dos servidores integrantes da carreira à revisão geral anual assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal”. (AC)

Art. 3º O Anexo Único da Lei Estadual nº 8.005, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de Abril de 2019.


**Dep. FRANCISCO TENÓRIO
Relator Especial**

PROJETO DE LEI Nº 21/2019.

ANEXO ÚNICO

**INCLUSÃO DE AÇÃO
MATRIZ DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE DELEGADO DE
CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS**

CARGO	SÍMBOLOS	VENCIMENTO-BASE
Delegados de Carreira de 1ª Categoria	DC-3	R\$ 1.495,70
Delegados de Carreira de 2ª Categoria	DC-2	R\$ 1.391,00
Delegados de Carreira de 3ª Categoria	DC-1	R\$ 1.293,63



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 024/2019

Processo nº - 00916/19

Relator Especial: Deputado BRUNO TOLEDO

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 065/2019, de autoria do deputado PAULO DANTAS, que “Dispõe sobre a exclusão geográfica de Município da Região Metropolitana de Caetés – RMC do Estado de Alagoas.”.

Em sua justificativa, o ilustre parlamentar alega que a exclusão do município tem como objeto melhor promover a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de seu interesse.

É o relatório.

II – Mérito

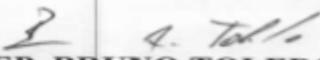
A presente proposta nasce da necessidade de excluir o Município de Roteiro, pertencente à Região Metropolitana de Caetés, em razão de entendermos que suas características socioeconômicas e demográficas não são mais adequadas à área geográfica.

III – Conclusão

Ante o exposto, considerando que a proposição respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, nosso parecer é pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 24 de abril 2019.


DEP. BRUNO TOLEDO
Relator Especial

TÍTULO DE APOSENTADORIA

de 2019.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 00302/2018 e considerando o Parecer nº 008/2019, da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o art. 3º, parágrafo único, incisos I, II e III, da EC nº 47/2005; o art. 57, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Alagoas; e o art. 199, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 5.247/91,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **ANDREA MAIA LIMA**, matrícula nº 6.029, no cargo de Analista Legislativo, Classe “C”, Nível 77, com proventos integrais, consoante o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Deputado – Presidente

GALBA NOVAES DE CASTRO JÚNIOR
Deputado - 1º Vice-Presidente

YVAN BELTRÃO
Deputado – 2º Vice-Presidente

ÂNGELA GARROTE
Deputada – 3º Vice-Presidente

PAULO DANTAS
Deputado – 1º Secretário

DAVI DAVINO FILHO
Deputado – 2º Secretário

MARCOS BARBOSA
Deputado – 3º Secretário

TARCIZO FREIRE
Deputado – 4º Secretário

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 00668/2016 e considerando o Parecer nº 001/2017, da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o art. 3º, parágrafo único, incisos I, II e III, da EC nº 47/2005; o art. 57, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Alagoas; e o art. 199, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 5.247/91,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **DIRLENE DE PAIVA LYRA NUNES**, matrícula nº 51.000, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 34, com proventos integrais, observada a irredutibilidade remuneratória, consoante o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Deputado – Presidente

GALBA NOVAES DE CASTRO JÚNIOR
Deputado - 1º Vice-Presidente

YVAN BELTRÃO
Deputado – 2º Vice-Presidente

ÂNGELA GARROTE
Deputada – 3º Vice-Presidente

PAULO DANTAS
Deputado – 1º Secretário

DAVI DAVINO FILHO
Deputado – 2º Secretário

MARCOS BARBOSA
Deputado – 3º Secretário

TARCIZO FREIRE
Deputado – 4º Secretário

ATO DAP Nº 367/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear SILVANIA LEITE DE BRITO, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.350.354-00, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de Abril de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 368/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ELANE COSTADOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.525.764-66, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de Abril de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 369/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSÉ JOB DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.809.714-49, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de Abril de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 370/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar WILSON BARROS DE JESUS, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.626.854-49, do cargo em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de Abril de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

